

## CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA EM AUXÍLIO À GESTÃO DE OPERADORAS, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COM FERRAMENTAS GERENCIAIS E OPERACIONAIS PARA GESTÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E ISM TECNOLOGIA LTDA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

### 1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e ISM TECNOLOGIA LTDA, com sede AV.YOJIRO TAKAOKA,Nº 4384, SALA 701 –ED.MONÇÕES DA GASTÃO ,CEP: 06541-038, CIDADE:SANTANA DE PARNAIBA, BAIRRO: ALFHAVILE-SP, inscrita no CNPJ nº 09.631.830/0001-91, representada neste ato por seu Proprietário Sr. RODRIGO SOEIRO AMORIM, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 2.503.454-SSP/DF, inscrito no CPF: 033.373.541-22, residente e domiciliado em Qd SQNW 108, Bloco J, Apto 605, Setor Noroeste – Brasília/DF – Cep: 70686200, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 constantes no Processo PAE nº 2024/737383 e no processo PAE nº E-2025/2579489 e o processo desta contratação PAE nº E-2025/2719151 da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024, nº 3.804/2024 e nº 4.509/2025; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### 3. CLÁSULA TERCEIRA - OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA EM AUXÍLIO À GESTÃO DE OPERADORAS, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)**, com ferramentas gerenciais e operacionais para gestão completa do Sistema de Assistência à Saúde com módulo de Gestão de operadoras, Análise de Riscos, Gestão de Projetos e Interoperabilidade Clínica com inteligência Artificial, juntamente com Implantação, Suporte Técnico, Serviços de Apoio Técnico Operacional, na modalidade **AUTOGESTÃO**, para o IASEP e demais órgãos que possam demonstrar interesse em conformidade art. 5º§1º - A do Decreto 3.371/2023, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.1. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.2. Os produtos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

3.3.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma Especializada no Auxílio à Gestão de Operadoras.	MÊS	24	R\$ 1.250.100,00	R\$ 30.002.400,00
2	Módulo de Gestão estratégica de Projetos	MÊS	24	R\$ 165.750,00	R\$ 3.978.000,00
3	Módulo de Análise de Riscos	MÊS	24	R\$ 150.250,00	R\$ 3.606.000,00
4	Módulo de Interoperabilidade Clínica	MÊS	24	R\$ 987.920,00	R\$ 23.710.080,00
5	Módulo Inteligência Artificial	MÊS	24	R\$ 398.250,00	R\$ 9.558.000,00
6	Unidade de Serviço Técnico (UST)	UND	60.000	R\$ 472,20	R\$ 28.332.000,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>					<b>R\$ 99.186.480,00</b>

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Centro Administrativo do Estado - Belém/PA - CEP: 66.820-000.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência, devendo a disponibilização do sistema ocorre no máximo em 30 dias, após a assinatura do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 99.186.480,00 (Noventa e nove milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, conforme TED 001/2025 em Processo Eletrônico PAE Nº E-2025/2579489, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.229 do dia 16 de maio de 2025, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:	01.501.0000.61
Dotação Orçamentária	540201-41100008338C
Elemento de Despesa:	33.91.40

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OB**B ou de Ordem Bancária Pagamento – **OB**P, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. **Os pagamentos da Plataforma/Softwares serão realizados mensalmente** durante à vigência do contrato, após emissão do termo de aceite definitivo dos mesmos.

8.3. **Para os serviços técnicos especializados descrito no Item 6, o pagamento será realizado mensalmente sob demanda**, após o atesto da fiscalização.

8.4. A Plataforma Especializada no Auxílio à Gestão de Operadoras ficará disponível para utilização em até 30 dias e abrangerá 210 mil vidas.

8.5. Todo processo de migração de dados, customizações, implantações específicas ao IASEP serão remuneradas por UST's (Unidades de Serviços Técnicos).

8.6.8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, a ser informado posteriormente.

8.7.Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.8.Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.9.A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

8.10.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.11.Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.12.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.13.Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.14.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.15.Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.16.Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18.O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

8.19.Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em

favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS**

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do certame.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- 11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;
- 11.1.2. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência;
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.5. Fornecer todas as informações, base de dados, documentos e esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, que sejam necessários e relevantes para o sucesso da implantação e perfeita operacionalização da solução, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.6. Disponibilizar os recursos relacionadas à infraestrutura elétrica, lógica e computacional de processamento de dados, necessários à possibilitar a instalação e implantação da solução, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.1.9. Emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo – TRD após entrega da solução e conclusão de serviços necessários à solução, mediante verificação e validação dos requisitos técnicos, funcionais e demais condições de serviço especificados neste Termo de Referência.
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Termo de Aceite Definitivo, além do atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 11.1.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada,

conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

- 11.1.12. A PRODEPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- 11.2.1. Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos;
- 11.2.2. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 11.2.3. Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.5. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido às características técnicas de agrupamento dos itens que o compõem. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.
- 11.2.6. Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato, conforme prazos estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.2.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constante neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, bem como certificada pelo fabricante da solução, se necessário e quando requisitado, para o fim a que se destina;
- 11.2.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, declaração e/ou certificação, emitida por fabricante(s), comprovando que a CONTRATADA é credenciada e/ou autorizada a prestar serviços de manutenção e suporte nos módulos da solução objeto deste certame.
- 11.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.2.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste Contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 11.2.14. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos e financeiros que venham a ser estabelecidos;
- 11.2.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais e gestores do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação

contratual;

11.2.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para recusar produtos empregados que julgar inadequados;

11.2.18. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

11.2.19. Sigilo e Proteção de Dados:

11.2.19.1. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio relacionadas à solução contratada, comprometendo-se a:

- Garantir o tratamento dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo a implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
- Utilizar dados e informações apenas para os fins previstos no contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outro propósito sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.
- Manter um registro detalhado de acessos, alterações e manipulações de dados realizados no âmbito do contrato, para fins de auditoria e controle.

11.2.19.2. Adotar controles rigorosos de segurança, como autenticação multifatorial, criptografia e políticas de controle de acesso baseadas em funções, para proteger dados sensíveis armazenados ou processados pela solução contratada.

11.2.19.3. Submeter-se a auditorias de segurança e conformidade, quando requisitado pela CONTRATANTE, apresentando relatórios e documentação comprobatória de conformidade com a LGPD e outros regulamentos aplicáveis.

11.2.19.4. Garantir que seus funcionários, terceirizados e parceiros assinem um **Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados** antes de acessarem qualquer informação ou sistema do IASEP.

11.2.19.5. **Armazenamento e Localização de Dados em Nuvem:** assegurar que todos os dados relacionados aos serviços contratados sejam armazenados exclusivamente em servidores de computação em nuvem localizados no território nacional. Essa exigência visa garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, assegurando a soberania, segurança e integridade das informações.

11.2.20. Disponibilização da Solução:

11.2.20.1. Fornecer e manter a plataforma contratada em pleno funcionamento, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e funcionais especificados no Anexo I.

11.2.20.2. Realizar ajustes e customizações necessárias para atender às demandas específicas do IASEP, sem interrupção dos serviços.

11.2.21. Suporte Técnico e Operacional:

11.2.21.1. Disponibilizar suporte técnico contínuo (24/7) com os seguintes prazos máximos de resposta:

- 2 horas para incidentes críticos;
- 4 horas para incidentes não críticos.

11.2.21.2. Realizar treinamento inicial abrangendo todas as funcionalidades do sistema, com

entrega de materiais didáticos em formatos digital e impresso para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

11.2.22. Indicadores de Desempenho e Monitoramento:

11.2.22.1. Garantir que a solução atenda aos seguintes níveis mínimos de desempenho:

- Disponibilidade da solução: 99% por mês;
- Tempo médio de autorização de procedimentos: menos de 1 hora.

11.2.22.2. Apresentar relatórios mensais contendo:

- Dados consolidados sobre desempenho da solução;
- Indicadores de eficiência operacional, conforme requisitos estabelecidos no contrato.

11.2.23. Manutenção Evolutiva e Corretiva:

11.2.23.1. Realizar atualizações periódicas e melhorias para manter a solução atualizada e compatível com novas demandas do IASEP.

11.2.23.2. Corrigir falhas ou inconsistências identificadas no sistema em até 5 dias úteis após notificação formal da CONTRATANTE.

11.2.24. Migração de Dados e Continuidade Operacional:

11.2.24.1. Conduzir a migração segura dos dados do sistema legado, garantindo integridade e continuidade operacional, conforme cronograma aprovado pelo IASEP.

11.2.24.2. Fornecer um plano de contingência detalhado para situações de falha ou indisponibilidade, assegurando a prestação contínua dos serviços.

11.2.25. Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

11.2.26. Sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos dos produtos e serviços relacionados a solução;

11.2.27. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do presente termo;

11.2.28. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando à sua homologação da mesma pela CONTRATANTE;

11.2.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.30. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso, ficando desde já vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação, qualquer que seja a hipótese, acerca das atividades objeto do futuro contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mesmo após a vigência da contratação;

11.2.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria e que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 11.2.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE
- 11.2.34. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 11.2.35. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 11.2.36. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 11.2.37. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.2.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 11.2.39. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 11.2.40. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
- 11.2.41. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do contratante;
- 11.2.42. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 11.2.43. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 11.2.44. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.
- 11.2.45. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 11.2.46. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 11.2.47. Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 11.2.48. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.2.49. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.2.50. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 11.2.51. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 11.2.52. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.
- 11.2.53. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 11.2.54. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

---

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- 13.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- 13.2.3. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviço, limitado a **10% (dez por cento)** correspondente ao item afetado;
- 13.2.4. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada dia de atraso injustificado em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a **10% (dez por cento)** correspondente ao item afetado;
- 13.2.5. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada hora de atraso injustificado decorridas após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item **Acordo de Nível Serviço** consignado no Termo de Referência, limitado a **10 (dez por cento)** correspondente ao item afetado.
- 13.2.6. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a PRODEPA por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

13.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

13.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 05 (cinco) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

13.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexecução total.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

13.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da PRODEPA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do RILC:

- 15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- 15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- 15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;
- 15.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;
- 15.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  - 15.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 15.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.
- 15.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **PRODEPA**.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

- 15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- 15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.
- 15.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.6. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciam expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FICALIZAÇÃO**

---

17.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

17.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

17.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

17.7. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO**

---

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

---

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

---

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUTIVA**

---

21.1. A execução deste contrato está condicionada ao repasse do valor global pelo IASEP, conforme as disposições estabelecidas no TED 001/2025 em Processo Eletrônico PAE Nº E-2025/2579489, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.229 do dia 16 de maio de 2025.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

---

22.1. O prazo de vigência do contrato da **solução**, a contar da data da sua assinatura, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160, inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA.

22.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do

contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

---

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará,      de maio de 2025.

---

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Presidente da PRODEPA

---

**RODRIGO SOEIRO AMORIM**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2719151

Anexo/Sequencial: 19

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado digitalmente por: RODRIGO SOEIRO AMORIM

CPF: \*\*\*.373.541-\*\*

Em: 27/05/2025 15:07:55

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: \*\*\*.166.902-\*\*

Em: 27/05/2025 15:44:31

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



**Identificador de autenticação:** 2d10a602-ab42-4513-8837-5dd80e5c1bad

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>